

NOTÍCIAS da Semana

SET/2024-1



**BENTO
MUNIZ**
ADVOCACIA

AGRONEGÓCIO

Sancionada Lei que estabelece diretrizes para o uso do fogo em áreas rurais .. 3

Lei permite o uso do CAR para apuração da área tributável no cálculo do ITR.. 4

REGULATÓRIO

ANTT retoma debate sobre renovação da concessão da maior ferrovia do país 5

ANTT debate novas regras para exploração de ferrovias e recebe críticas sobre o direito de preferência7

Modelo de procedimento competitivo para repactuação de concessões de rodovias será tema de evento no TCU 8

Concessionárias de rodovias respondem por dano proveniente de acidente causado pela presença de animal doméstico em pista 9

STJ permite a cobrança de coparticipação em medicamento utilizado para tratamento oncológico10

STJ decide que crédito anterior à recuperação judicial se submete ao processo, mesmo que só seja exigível depois 11

Sancionada Lei que estabelece diretrizes para o uso do fogo em áreas rurais

[AGRONEGÓCIO]

Foi sancionada a Lei n. 14.944/2024, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e altera o Código Florestal e a Lei dos Crimes Ambientais. Seu objetivo é fomentar a sustentabilidade no manejo do fogo em áreas rurais, com ênfase na proteção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.

A implementação das diretrizes será coordenada pelo Ibama, em colaboração com a Funai, a Fundação Cultural Palmares e outros órgãos.

Com a promulgação da Lei, as comunidades indígenas e quilombolas estão autorizadas a realizar queimadas para agricultura de subsistência, desde que previamente sejam firmados acordos com os residentes e exista comunicação às brigadas florestais responsáveis pela área.

O uso do fogo também será permitido em circunstâncias devidamente justificadas, como para práticas agropecuárias, pesquisas científicas, medidas de prevenção e combate a incêndios e capacitação de brigadistas florestais.

A utilização do fogo para a supressão da vegetação nativa, com vistas à utilização alternativa do solo, foi proibida. Salvo exceção da queima controlada de resíduos vegetais. A Lei, ainda, contempla a possibilidade de suspensão ou cancelamento das autorizações para queimadas em casos de risco à vida, condições ambientais adversas ou violação das normas estabelecidas.

Fonte: [Lei nº 14.944](#), de 31 de julho de 2024.

Lei permite o uso do CAR para apuração da área tributável no cálculo do ITR

[AGRONEGÓCIO]

A Lei nº 14.932/2024, que altera o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), e substitui o Ato Declaratório Ambiental (ADA), tem como objetivo permitir que os proprietários rurais utilizem as informações constantes do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para a apuração da área tributável, que servirá de base para o cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR).

Essa mudança legislativa se originou do PLS nº 640/2015, de autoria do ex-senador Donizeti Nogueira, e tramitou na Câmara dos Deputados como PL nº 7.611/ 2017.

Na determinação da área tributável para o cálculo do ITR, são excluídas as parcelas do imóvel rural destinadas à preservação permanente, as reservas legais, as áreas inaproveitáveis para atividades agropecuárias, bem como as declaradas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas. Essas exclusões permanecem inalteradas na nova legislação, simplificando os trâmites para os proprietários rurais.

Anteriormente, essas informações eram obrigatoriamente declaradas no ADA, que era feito pelos proprietários junto ao Ibama, sendo tal instrumento utilizado para a apuração do ITR. A substituição pelo CAR visa simplificar e modernizar o processo, com o propósito de integrar as informações ambientais no cálculo do tributo rural de forma eficiente.

Fonte: [Lei nº 14.932](#), de 23 de julho de 2024.

ANTT retoma debate sobre renovação da concessão da maior ferrovia do país

[REGULATÓRIO]

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) aprovou a retomada da Audiência Pública nº 12/2020 para a renovação da concessão da Ferrovia Centro-Atlântica (FCA), operada pela VLI Logística. Com uma extensão de 7,2 mil quilômetros, a FCA é a maior malha ferroviária do país em termos de extensão e alcance.

A principal mudança em relação à proposta inicial, que havia sido submetida à audiência em 2021, é a retirada dos recursos destinados às obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) por meio de investimentos cruzados. Essa decisão foi tomada após críticas de representantes de estados que desejavam priorizar outros projetos. A concessionária terá agora a obrigação de realizar obras de acesso ao Porto de Aratu (BA) e intervenções para resolver conflitos urbanos em 40 municípios, além de realizar estudos sobre trechos para futuros investimentos.

A renovação antecipada da FCA prevê um aumento significativo no valor da outorga, que inclui um adicional de vantajosidade, resultando em quase R\$ 1 bilhão a mais a ser pago pela concessionária. Esse ajuste reflete as novas diretrizes do governo para a renovação de ferrovias, as quais consideram que os valores anteriormente pagos estavam subavaliados e precisavam ser renegociados. O novo cálculo de outorga também inclui um valor de indenização de ativos diferente do que vinha sendo utilizado anteriormente.

A retomada das negociações e o ajuste nas outorgas fazem parte de um esforço mais amplo para revitalizar os investimentos ferroviários no Brasil. Após um período de estagnação nas licitações e renovações de concessões ferroviárias, os investimentos no setor aumentaram significativamente, passando de R\$ 4 bilhões anuais entre 2017 e 2019 para R\$ 10 bilhões em 2023, com projeção de crescimento para os próximos anos.

O período de contribuições para a proposta vai até 14 de outubro, com reuniões participativas previstas em Belo Horizonte, Vitória, Salvador e Brasília.

Fonte: Audiência Pública 12/2020 – ParticipANTT.

ANTT debate novas regras para exploração de ferrovias e recebe críticas sobre o direito de preferência

[REGULATÓRIO]

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou a Audiência Pública Nº 7/2024 para discutir a regulamentação da exploração indireta de ferrovias por meio de autorizações. A sessão teve como principal foco o debate sobre o direito de preferência das concessionárias ferroviárias e a definição das áreas de influência das concessões, conforme estipulado na Lei das Ferrovias.

Durante a audiência, houve um intenso debate sobre os critérios estabelecidos na minuta de resolução da ANTT, especialmente o artigo 4º, que delimita a área de influência de uma ferrovia em um raio de 100 quilômetros e estabelece exceções para o exercício do direito de preferência pelas concessionárias. Participantes questionaram a validade desses critérios, alegando que poderiam desestimular novos investimentos e criar assimetrias no mercado ferroviário.

A audiência também abordou a necessidade de ajustes na regulamentação para garantir uma competição justa e transparente entre as concessionárias. Foram discutidas as implicações das regras propostas sobre a interoperabilidade das ferrovias e o impacto nas operações logísticas. Representantes do setor econômico sugeriram mudanças para melhor atender às necessidades de infraestrutura e conectividade.

Os representantes da ANTT, por sua vez, defenderam as diretrizes propostas, explicando que as definições e critérios estabelecidos foram baseados em estudos técnicos e em análises de viabilidade. Foi destacada a importância de um marco regulatório claro para orientar o crescimento do setor ferroviário e promover a eficiência e a segurança no transporte de carga pelo país. Ao final, a ANTT se comprometeu a revisar as contribuições recebidas durante a audiência e a considerar ajustes na minuta de resolução antes da sua finalização.

Fonte: [Audiência Pública Nº 7/2024](#) – ParticipANTT.

Modelo de procedimento competitivo para repactuação de concessões de rodovias será tema de evento no TCU

[REGULATÓRIO]

Nos dias 5 e 6 de setembro de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizará o VIII Fórum Nacional de Controle em Brasília, que abordará a governança de infraestrutura. O evento reunirá especialistas, autoridades e representantes dos setores público e privado para discutir desafios e oportunidades, com foco em temas como segurança jurídica em concessões e investimentos em logística.

O modelo de procedimento competitivo para concessões de rodovias repactuadas será objeto de debate no evento promovido pelo TCU. A Secex Consenso (Secretaria de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos) apresentará uma proposta fundamental para a análise de concessões como Eco101, CCR MSVias e Arteris Fluminense, cujas repactuações estão pendentes de apreciação pelo plenário do TCU. A ANTT deve opinar sobre o modelo, o que poderá definir os próximos passos dessas concessões.

A realização de painéis de referência visa garantir o controle de qualidade das auditorias da Corte de Contas, ocasião em que profissionais experientes no setor de infraestrutura podem ser ouvidos. Dessa forma, abre-se uma janela de oportunidades para soluções consensuadas que contribuam para a resolução de conflitos e para o aperfeiçoamento dos processos de concessão.

O fórum também se concentrará na promoção de um ambiente regulatório mais estável e previsível, essencial para atrair investimentos privados e garantir a sustentabilidade dos projetos de infraestrutura no Brasil.

Fonte: [Portal TCU](#).

Concessionárias de rodovias respondem por dano proveniente de acidente causado pela presença de animal doméstico em pista

[REGULATÓRIO]

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1.122 (Recurso Especial n. 1.908.738/SP), analisou a responsabilidade civil das concessionárias de rodovias e fixou a seguinte tese: “As concessionárias de rodovias respondem, independentemente de culpa, pelos danos causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei de Concessões”.

O Ministro Relator, Ricardo Villas Bôas Cueva, destacou que, embora as rodovias sejam extensas, as atividades de fiscalização, sinalização, manejo e remoção de animais das pistas são desenvolvidas em espaço “determinado e inalterável”, sendo aplicável, ainda, o princípio da prevenção. Em razão da previsibilidade, apontou que os contratos de concessão incluem, de forma expressa, a obrigação de apreensão dos animais nas faixas de domínio, inclusive com a utilização de veículos apropriados.

Isto é, a própria natureza do serviço de concessão impõe à concessionária o dever de zelar pela manutenção da rodovia, garantindo condições seguras de tráfego para os usuários.

Fonte: [Recurso Especial nº 1.908.738/SP](#), Tema Repetitivo 1122, STJ..

STJ permite a cobrança de coparticipação em medicamento utilizado para tratamento oncológico

[REGULATÓRIO]

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, fixou entendimento de que é permitida a cobrança de coparticipação em medicação utilizada para tratamento de câncer. A coparticipação deve estar limitada ao valor de uma mensalidade do plano de saúde. A decisão foi proferida nos autos do Recurso Especial n. 2.098.930/RJ, interposto por operadora de plano de saúde, e questionava decisão que determinou o fornecimento integral de tratamento e pagamento de indenização por danos morais.

A relatora, Ministra Nancy Andrighi, argumentou que, embora a coparticipação seja permitida, ela deve ser razoável e não pode impor uma carga financeira insuportável ao paciente, bem como deve garantir proteção financeira do usuário frente ao alto custo dos tratamentos oncológicos.

O STJ também manteve a obrigação de fornecimento de medicamento necessário ao tratamento e que não está listado no rol de cobertura da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). A corte reafirmou que a ausência de previsão no rol da ANS não justifica a recusa de cobertura, desde que haja prescrição médica.

Fonte: [REsp n. 2.098.930/RJ](#), relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 20/8/2024, DJe de 22/8/202.

STJ decide que crédito anterior à recuperação judicial se submete ao processo, mesmo que só seja exigível depois

[REGULATÓRIO]

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os créditos com origem anterior ao pedido de recuperação judicial estão sujeitos ao processo de recuperação, não importando a data em que se tornou exigível. A decisão foi tomada no Recurso Especial n. 2.108.103, interposto pela Construtora Gomes Lourenço, que enfrenta uma ação regressiva movida pelo município de Sorocaba, após o pagamento de uma indenização trabalhista.

O caso envolvia um crédito trabalhista sub-rogado, decorrente de uma reclamação trabalhista, ajuizada por trabalhador que foi contratado pela construtora para prestar serviços à prefeitura. Após o município ter pago a dívida, ele buscou ressarcimento. A construtora, no entanto, argumentou que, por ter entrado em recuperação judicial antes do pagamento, o crédito deveria ser submetido aos efeitos do processo de recuperação.

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, afirmou que a data relevante para a classificação do crédito é o momento em que surgiu a obrigação e não o momento de seu pagamento. Destacou que mesmo que o crédito tenha sido pago por sub-rogação, ele mantém sua natureza e deve ser incluído no plano de recuperação judicial.

A decisão foi tomada por maioria, com voto vencido proferido pela ministra Nancy Andrighi, que entendeu que o município só se tornou credor após o pagamento da dívida, realizado em 2020, e, portanto, não estaria sujeito à recuperação judicial iniciada em 2016.

Fonte: [REsp n. 2.108.103/SP](#), relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 13/8/2024, DJe de 28/8/2024.



O escritório Bento Muniz Advocacia coloca-se à disposição para prestar mais informações sobre os temas.



**BENTO
MUNIZ**
ADVOCACIA

CENTRAL DE ATENDIMENTO



+55 61 3039-8005



+55 61 99829-7303



contato@bentomuniz.com.br



www.bentomuniz.com.br